



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI Nº 4.293 /2025

Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Amparar", que autoriza a instalação de comedouros e bebedouros pelo Poder Executivo, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua, no âmbito do Estado da Paraíba.

§1º Os bebedouros e comedouros deverão ser feitos de material liso, resistente e impermeável que não represente perigo aos animais nem à população, tais como madeira, fibra de vidro, plástico, concreto, manilhas, entre outros, e instalados em pontos específicos a critério da Administração, como órgãos públicos, repartições e praças públicas, desde que não atrapalhem a passagem de pedestres.

§2º Todos os comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos que visem à conscientização sobre o bem-estar animal e as leis que os protegem.

Art. 2º O Poder Público poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para a confecção dos comedouros e bebedouros públicos, poderão ser firmadas parcerias com escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais destinados à confecção dos comedouros e bebedouros, bem como para a



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

arrecadação de ração destinada ao abastecimento dos comedouros.

Art. 4º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIRs-PB (Unidades Fiscais de Referência da Paraíba).

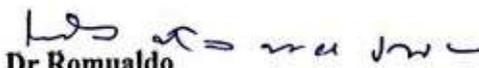
Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas por violação desta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM, instituído pela Lei nº 1.060, de 10 de novembro de 1986.

Art. 5º Os recursos para a implementação do presente Programa serão oriundos de:

- I – Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – Doações de empresas e organizações não governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 9 de maio de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Amparar”, que dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Estado da Paraíba. A proposta visa garantir condições mínimas de alimentação e hidratação para cães e gatos que vivem nas ruas, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública.

Os animais comunitários e em situação de rua são aqueles que, embora não possuam um tutor definido, são cuidados coletivamente por moradores de uma comunidade. No entanto, esses animais enfrentam diariamente a fome, a sede e os riscos da vida ao ar livre, o que justifica a necessidade de uma política pública que assegure seu acesso a alimentos e água de forma segura e contínua.

O Programa “Amparar” permitirá que comedouros e bebedouros sejam instalados em locais estratégicos, como praças, parques e áreas públicas, garantindo que os animais em situação de rua possam se alimentar e se hidratar de maneira adequada. Além disso, a iniciativa prevê a manutenção dos equipamentos e ações de conscientização da população quanto ao cuidado responsável com os animais.

O amparo legal para esta proposição encontra respaldo na Constituição do Estado da Paraíba, Art. 7º, §2º, inciso VI, que atribui ao Estado a competência para legislar sobre a proteção ao meio ambiente, incluindo a proteção à fauna. Ao garantir alimentação e hidratação para os animais em situação de rua, o Estado da Paraíba reforça seu compromisso com o bem-estar animal e com a saúde pública.

Dessa forma, o Programa “Amparar” representa uma medida humanitária e necessária, que promove a proteção animal e fortalece o compromisso social com o respeito e o cuidado com todos os seres vivos.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

João Pessoa, 9 de maio de 2025.


Dr. Romualdo
Deputado Estadual - MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
